



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº215/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 215/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Técnico e de Projetos, em substituição ao Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada **CEDAE**, e a **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** sediada na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, nº 2.100, Canhema, Diadema – SP, CEP: 09.941-202, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.774.679/0001-47, neste ato representada por meio de sua Procuradora, Sra. ALESSANDRA COSTA BRITO, portadora do RG nº 25.360.002-9, e CPF nº 157.248.418-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/010591/2024**, mediante Pregão CEDAE nº 0050/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE COM SPE ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS) E SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE SPME ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS) PARA O LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS E ANÁLISE AMBIENTAL (LAAPA)”,** conforme Pregão CEDAE nº 0050/2025.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 112832002), a **Proposta** da contratada (index 121821857), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 121821857) e as **Normatizações (Anexos nºs 1143 e 1144)** ([anexo III do index 108778357](#)), autuados no processo administrativo de referência, obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo máximo de entrega será de **03 (três) meses**, após a entrega da Ordem de Fornecimento. O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e

- ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
 - d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
 - g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
 - h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
 - i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
 - j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
 - k) adotar práticas de sustentabilidade, conforme previsto no item XIV do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 121821857 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programas de Trabalho: 1200226064 e 2200022016

Contas Contábeis: 161190005 e 411110158

Fonte de Recursos: 10

Códigos Orçamentários: 44905204 e 33903921

Centro de Custos: DI00000000

IDs da Reserva Orçamentária: 2026000051 e 2026000052

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) após o ateste das notas fiscais eletrônicas, em até 1 (um) mês, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 122283346 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do

diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

O valor contratado será irrevogável durante toda a execução deste contrato, incluindo eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso e com a multa rescisória, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas

autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis meses).

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor

original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n.

16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

HUMBERTO DE MELLO FILHO

Diretor Técnico e de Projetos

(em substituição ao Diretor de Desenvolvimento das Cidades)

Pela **CONTRATADA**:

ALESSANDRA COSTA BRITO

Procuradora

Rio de Janeiro, 13 janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA COSTA BRITO, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Mello Filho, Diretor**, em 14/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 15/01/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122681938** e o código CRC **12975841**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010591/2024

SEI nº 122681938

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. Este termo de referência define as condições para AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE COM SPE ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS) E SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE COM SPME ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS) PARA O LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS E ANÁLISE AMBIENTAL (LAAPA), com o objetivo de determinar substâncias orgânicas semivoláteis, fármacos, hormônios e cianotoxinas, bem como outros compostos voláteis e semi-voláteis de menor polaridade, conforme especificação neste termo de referência. a empresa fornecedora deverá prover a entrega, instalação do equipamento, assistência técnica e treinamento no local indicado neste termo de referência.

II - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Motivo da Contratação

2.1.1. A cromatografia líquida de alta performance associada ao espectrômetro de massas é uma técnica amplamente utilizada para caracterização de substâncias polares e massas moleculares variadas, à nível de traços - ppt (ng L^{-1}), entre elas: pesticidas semivoláteis e do grupo carbamato, fármacos e cianotoxinas em amostras de água bruta, tratada e efluentes, além de contaminantes emergentes, entre eles, hormônios e disruptores endócrinos;

2.1.2. A cromatografia gasosa associada à espectrometria de massas é uma técnica analítica essencial para monitorar a qualidade da água, pois permite a detecção e quantificação de substâncias orgânicas contaminantes como pesticidas, solventes, produtos farmacêuticos e compostos voláteis (Geosmina e MIB) e semivoláteis, que podem representar riscos à saúde humana, mesmo em concentrações muito baixas;

2.1.3. Os analitos presentes nas legislações (Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONAMA 396/2008 e NOP-INEA-45) não podem ser identificados e quantificados apenas por uma única técnica cromatográfica, necessitando a aquisição dos dois equipamentos. Os equipamentos atuam de forma complementar para a identificação dos compostos presentes no meio ambiente, bem como para a pesquisa de compostos em casos de acidentes ambientais;

2.1.4. A ausência dos equipamentos impossibilita as análises supracitadas e, como consequência, o monitoramento exigido pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONAMA 396/2008 e NOP-INEA-45, sendo a CEDAE obrigada a terceirizar os parâmetros. Além disso, qualquer contaminação ambiental ocasionada por substâncias tóxicas não pode ser identificada prontamente por falta destes equipamentos.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

2.2.1. Os equipamentos HPLC-MS/MS e GC-MS/MS irão proporcionar autonomia para a análise de substâncias químicas não analisadas na DDC, avanço na capacidade analítica do Laboratório, melhoria na pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias pela Empresa, maior resolução para detecção de compostos e

identificação de poluentes emergentes e redução de custos a longo prazo, pois diminuirá a terceirização do serviço. Além de atendimento aos compostos exigidos pela Portaria já mencionada, estes equipamentos atenderão as cinco gerências regionais da DDC, atuando no monitoramento de parâmetros adicionais da água bruta, da água tratada pela DDC e dos efluentes gerados por toda a Companhia.

2.3. Natureza do objeto

2.3.1. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de procedimento licitatório por pregão CEDAE, na forma eletrônica, conforme previsto no RILC, art 5º XLV.

III - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. É objeto da presente licitação, a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE COM SPE ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS) e SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE COM SPME ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS), de acordo com as especificações descritas no anexo e Item III, nas quantidades constantes no quadro a seguir:

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unidade	Quantidade
01	1066100472	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS)	Un	1
ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO 1144				
02	1066100471	SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS)	Un	1
ESPECIFICAÇÃO CONFORME ANEXO 1143				
03	2150030001	INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO	Un	2
INSTALAÇÃO E/OU PARTIDA DE EQUIPAMENTO DE LABORATÓRIO				
04	2116040001	TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS	Un	2
TREINAMENTO REFERENTE À OPERAÇÃO E MANUSEIO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS				

3.2. Descrição do objeto

3.2.1. O objeto de contratação segue em conformidade com os anexos 1143 e 1144, retirado do sistema de IFS da

CEDAE;

3.2.2. O software utilizado pelos dois equipamentos deve ter comunicação entre eles;

3.2.3. Será exigido uma prova conceito/ teste de desempenho (documento/relatório) que os equipamentos atendem minimamente 80% dos LQ's exigidos para cada equipamento. Os outros 20% dos LQ's poderão ser comprovados durante o start-up e implementação das metodologias;

3.2.4. O software deve ter comunicação com o sistema LIMS .

3.3. Instalação, *start-up* e treinamento dos sistemas HPLC-MS/MS e GC-MS/MS

3.3.1. A contratada deverá instalar, realizar o start-up, qualificar, implementar as metodologias e o treinamento em um período máximo de 1 (um) mês após a entrega do equipamento, no local indicado neste termo de referência (item IX);

3.3.2. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo start-up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios;

3.3.3. Toda a instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE;

3.3.4. A INSTALAÇÃO DA LINHA DE GASES, ISTO É, DA CONEXÃO DOS CILINDROS COM O EQUIPAMENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA;

3.3.5. Deverão ser enviados todos os padrões analíticos dos compostos listados nas tabelas dos anexos 1143 e 1144, bem como os reagentes consumíveis necessários para operação dos equipamentos (padrão interno, checagem dos gases e surrogate);

Observação:

Alguns parâmetros podem ser analisados nos dois equipamentos. Nestes casos, só será necessário o envio de um único padrão para análise em ambos (HPLC-MS/MS e GC-MS/MS). Caso o padrão venha em "MIX", outros compostos não exigidos poderão estar presentes na mistura.

3.3.6. OS PADRÕES DEVEM VIR EM MIX (SEMPRE QUE POSSÍVEL), E SER DO TIPO MRC. QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL, PODEM SER RASTREÁVEIS AO NIST OU ISOGUIDE 34.

3.3.7. Os acessórios deverão ser compatíveis com os equipamentos;

3.3.8. O *START-UP* DO EQUIPAMENTO DEVE TER COMO BASE AS METODOLOGIAS CITADAS NO *STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER* OU EPA CORRELATAS;

3.3.9. Durante o treinamento, deverá ser **entregue uma apostila para cada participante**, contendo os passos para a realização das metodologias de análise de amostras de água e efluentes e para a operação do equipamento;

3.3.10. Os treinamentos operacional, de implementação e de aplicação deverão ser fornecidos por técnico fluente no idioma local (Português – Brasil), nas dependências da CEDAE e com período (tempo) mínimo de 40 horas para cada equipamento, sendo sua carga horária distribuída da melhor forma entre os temas de instalação, operação e aplicação. Este treinamento deve ser dado a 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONAMA 396/2008, NT-202 e NOP-INEA-45, referentes a técnica de cromatografia líquida e gasosa em amostras de águas e efluentes;

3.3.11. No treinamento também deverão ser abordados os seguintes temas, não se restringindo a eles: inicialização, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, análises qualitativas e quantitativas, operação do software, emissão de relatórios e manutenção de rotina dos instrumentos;

3.3.12. No treinamento de aplicação deverão ser realizados análises de amostras, desde o auxílio no preparo das amostras até a interpretação dos resultados.

3.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4.1. Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas contidas no item III e serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em uso;

3.4.2. Se a comissão de fiscalização recusar algum item de fornecimento, a contratada deverá repô-lo às suas expensas. neste caso, o fornecedor será notificado e deverá promover sua retirada e substituição, no prazo estabelecido na notificação. em caso de reincidência de recusa ou devolução do produto por descumprimento dos critérios previamente definidos neste termo de referência, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando, o fornecedor, sujeito a sanções administrativas previstas no contrato;

3.4.3. A empresa deverá enviar, anexo à nota fiscal, o certificado de garantia referente aos equipamentos e acessórios entregues;

3.4.4. O material deverá ser transportado pela empresa vencedora, sem custos para a CEDAE, para o endereço relacionado no item IX;

3.4.5. O equipamento só será aceito após a verificação de todos os componentes e insumos fornecidos, de acordo com o especificado no edital de licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável pelo laboratório (comissão de fiscalização - CEDAE) e por um técnico capacitado da empresa fornecedora. esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega ou durante a instalação;

3.4.6. Caberá a CEDAE o direito do recusar o material que esteja fora das especificações.

IV - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O critério de julgamento da proposta a ser utilizado na licitação será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme previsto no art. 54 da Lei 13.303/2016 c.c. art.33, III do RILC;

V - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência ou insolvência;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c. () A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;
- d. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Observação: Com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 não sejam cumulativas.

5.2. Qualificação Técnica

- a. () Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

- b. (X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, **complexidade tecnológica e operacional** (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;
- c. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove(m) que a licitante possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação.
- d. (X) Comprovação por meio de CNPJ que a descrição da atividade econômica principal ou secundária seja compatível com o fornecimento do objeto.
- e. (X) Apresentação de laudo/teste de performance contendo os resultados da prova de conceito, que deverão ser entregues contemplando 80% do analitos contidos nos anexos 1143 e 1144, com valores de LQ menores ou iguais ao expressos nos mesmos anexos.

Obs.: A licitante melhor classificada, deverá apresentar os resultados da prova de conceito em 5 dias úteis após a comunicação da comissão de pregão, sob pena de desclassificação. Os 20% de cumprimento dos LQ's dos analitos analisados (conforme exigido nos anexos 1143 e 1144) em cada equipamento poderão ser verificados durante a etapa de treinamento e implementação das metodologias.

5.2.1. Prova de Conceito

5.2.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar Prova de Conceito/ Teste de Performance, que tem por objetivo confirmar a sensibilidade para os parâmetros exigidos, em condições reais de uso no Brasil. Este documento deve atestar que os limites de quantificação relacionados nas Tabela 01 e 02 do Anexo 1143 e 1144, são atendidos para as análises em amostras de água bruta, água tratada e efluentes, em atendimento à Portaria do Ministério da Saúde nº 888/2021, Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011, Resolução CONAMA 396/2008 e NOP-INEA-45, para os equipamentos HPLC-MS/MS e GC-MS/MS, relatando a maneira como foram feitas as análises e contendo os cromatogramas obtidos para todos os analitos;

5.2.1.2. Para a elaboração da Prova de Conceito/ Teste de Performance, as licitantes devem levar em consideração que equipamento deverá atender a legislação mais restritiva, quando da quantificação de hormônios e fármacos, dentre as que segue: US EPA (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos), OMS (Organização Mundial da Saúde), EC (Comissão Europeia), Resoluções e Portaria do Ministério da Saúde Vigentes;

5.2.1.3. Serão aceitos laudos/teste de performance emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que o modelo de equipamento ofertado atinge os limites de quantificação exigidos neste termo.

VI - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

- a. ☐ A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- b. ☐ A licitação será realizada em único item (exemplo: serviço gráfico/aquisição de microondas);
- c. ☐ A licitação será realizada em lotes, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada Lote de participação (exemplo: aquisição de material de expediente/EPI/serviços de manutenção de elevadores por lote, de acordo com características comuns dos elevadores);
- d. (X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe (exemplo: aquisição de mobiliário de mesmas características/cor/padrão/manutenção de elevadores de mesmas características/fabricante).

VII - FREQUÊNCIA DE FORNECIMENTO:

- a. (X) forma de fornecimento integral;
- b. ☐ forma de fornecimento parcelado;

c. () forma de fornecimento contínuo.

VIII - PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A contratada deverá entregar o equipamento no **prazo máximo de 3 meses** após a ordem de fornecimento;

8.2. A contratada deverá instalar, realizar o start-up e treinamento em um **período máximo de 1 (um) mês após a entrega do equipamento**, acompanhado dos padrões, no local indicado neste termo de referência. A contratada deverá se comprometer com a entrega de todos os padrões exigidos neste TR sob pena de multa, caso não entregue, mesmo após o término de vigência do contrato.

IX - LOCAL DA EXECUÇÃO DE ENTREGA DO BEM

9.1. A entrega e montagem dos equipamentos deverão ser feitas no laboratório de análises ambientais e pesquisa aplicada, localizado **NA RUA DR. OTÁVIO KELLY, 81 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO;**

9.2. A entrega dos equipamentos obedecerá ao período das 8:30 às 16:30 horas, no local indicado no item 9.1., de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do fornecedor;

9.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com o Sr. Rodrigo Neves Soares ou Sra. Debora Araujo Dias, através dos telefones (21) 2562-6434 e (21) 2562-6401 e (21) 2562-6420, com, pelo menos, 24 horas de antecedência;

9.4. Os equipamentos serão inspecionados no momento da entrega e serão comparados com a especificação do Edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório;

X - GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

XI - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

11.1. Condições de garantia mínimas para os itens licitados: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema após a instalação e *start-up* do equipamento;

11.2. O equipamento deverá ser do modelo mais recente lançado no mercado pelo fabricante, comprovado pela apresentação do catálogo oficial da empresa fabricante, contendo a especificação técnica;

11.3. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional;

11.4. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para a venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção;

11.5. A assistência técnica presencial deve ser realizada em até 10 dias contados a partir da solicitação;

11.6. A assistência técnica remota deverá ser realizada em até 24 horas contadas a partir da solicitação;

11.7. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento EM PORTUGUÊS (preferencialmente) OU INGLÊS;

XII - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não há possibilidade de subcontratação de material/serviço.

XIII - POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Não há possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio.

XIV - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerar, minimamente, os critérios de sustentabilidade de acordo com o art 6º, 7º e 8º do decreto Estadual/RJ nº43629/12:

- a. Redução do consumo de água, energia ou combustível;
- b. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, ou redução da emissão de gases de efeito estufa;
- c. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- d. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

XV - FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os atestes das notas fiscais eletrônicas ficarão condicionados ao cumprimento dos requisitos de entrega e de qualidade do produto, e deverão ser enviadas até o dia 25 do mês em curso;

15.2. Os pagamentos serão efetuados após o ateste das notas fiscais eletrônicas, em até 1 (um) mês contados, de acordo com as quantidades fornecidas e aprovadas por, pelo menos, dois membros da comissão de fiscalização, designados através de ordem de serviço vigente, dentro do prazo definido em contrato;

15.3. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

GERÊNCIA SOLICITANTE	CENTRO DE CUSTO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4
		IFS	IFS	IFS	IFS
		1066100472	1066100471	2150030001	2116040001
GPQ	DI 07 00 00 00	1	1	2	2

15.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da contratada importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da contratante;

Cronograma de pagamento			
Etapas	Observações	Prazo	% Pagamento
1 – Entrega do equipamento com conferência dos itens pela Contratada	-	Até 1 (um) mês pós entrega dos materiais.	50%
2 – Instalação, qualificação, treinamento com implementação de metodologia.	-	Até 1 (um) mês pós instalação, qualificação e treinamento.	50%

XVI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 16.1. A contratada se obriga a cumprir com o fornecimento do produto em conformidade com todos os requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital.
- 16.2. Os empregados da empresa fornecedora/transportadora, quando no interior das instalações da cedae, deverão se submeter às normas internas vigentes da CEDAE.
- 16.3. Todos os custos com transportes do produto e materiais, bem como transporte, alimentação e hospedagem da equipe responsável pelo serviço será de responsabilidade da empresa contratada.
- 16.4. Deverá ser apresentada, pela empresa contratada, documento do fabricante garantindo o fornecimento do produto pela empresa concorrente, na quantidade e no prazo especificado neste termo de referência.
- 16.5. Deverá ser apresentado pela contratada, após licitação, o documento com as exigências da adequação da sala para instalação dos equipamentos.
- 16.6. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à cedae, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à CEDAE.
- 16.7. Possuir e resguardar, em sua equipe de trabalho, pessoal técnico especializado e com tipo de experiência compatível com as ações requeridas para o cumprimento dos serviços especificados neste termo de referência, inclusive quando houver necessidade de substituição de profissionais durante a execução do contrato.
- 16.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela contratada na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade da cedae, não podendo a contratada utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CEDAE.
- 16.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à cedae ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos e não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da CEDAE.
- 16.10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços, desde os salários, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, estadia, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir no contrato relativas ao seu pessoal, que não terá quaisquer vínculos com a CEDAE.

XVII - AMOSTRA:

- 17.1. O equipamento não requer amostra.

XVIII -VISITA TÉCNICA:

- 18.1. A CEDAE fornecerá o atestado de visita técnica às empresas que visitarem o local onde serão instalados o hplc-ms/ms e o gc-ms/ms. a visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com o Sr. Rodrigo Neves Soares ou Sra. Debora Araujo Dias, através dos telefones (21) 2562-6434 e (21) 2562-6401 e (21) 2562-6420;
- 18.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a administração.

XIX - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. Não se aplica acordo de nível de serviço para esse tipo de contrato.

XX - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

XXI - CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O resultado esperado é a aquisição do quantitativo de equipamentos acima relacionados com a melhor qualidade e menor custo;

21.2. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais próprios do laboratório e estar em pleno funcionamento;

21.3. Deverão ser realizadas as qualificações dos equipamentos no momento da instalação;

21.4. Deverão ser realizadas as implementações das metodologias para preparo e análise das amostras, atendendo aos limites de quantificação definidos para os parâmetros descritos na tabela 01 e 02 do anexo 1143 e 1144;

21.5. A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21.6. Todo produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela cedae, durante ou após a sua entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, ser recusado, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório. os custos dos exames laboratoriais correrão por conta do fornecedor. o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação;

21.7. O equipamento só será aceito se a prova de conceito/ teste de performance com a sensibilidade do equipamento para os parâmetros selecionados, bem como os itens e acessórios descritos neste certame e seus anexos, estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no item III. Uma carta do setor demandante será enviada para o setor de licitações para homologação da licitação;

21.8. É facultativa, porém recomendável a realização de visita técnica aos locais de entrega para verificação das necessidades e condições de instalação dos equipamentos e acessórios.

XXII - ASSINATURAS

Elaborado por:

Rodrigo Neves Soares

Chefe de Coordenação

GPQ-2.1

Rio de Janeiro, 11 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Neves Soares, Coordenador**, em 12/09/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112832002** e o código CRC **6C066E39**.

Referência: Processo nº SEI-150017/010591/2024

SEI nº 112832002

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO CEDAE Nº 0050/2025 - GLI

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE COM SPE ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS) E SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE COM SPME ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS) PARA O LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS E ANÁLISE AMBIENTAL (LAAPA)”.

EMPRESA: NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 67.774.679/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fabio Eduardo Ramos Esquivel, 2100 – CANHEMA - 09941-202- Diadema – SP

TEL.: (11) 95033-2738 **FAX:**

E-MAIL: alessandra.brito@novanalitica.com.br

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 3.980.000,00 (Três Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 03 (três) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0050/2025, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os equipamentos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

Diadema - SP

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100 - CEP 09941-202

Fone (0XX11) 2162-8080

E-mail: analitica@novanalitica.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Tranquilidade, 38 - CEP 21221-270

Fone (0XX21) 3351-6895

E-mail: analiticario@novanalitica.com.br



- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

Diadema, SP, 29 de setembro de 2025.

ALESSANDRA COSTA BRITO

RG nº 25.360.002-9

CPF: 157.248.418-78

Representante

Diadema - SP

Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.100 - CEP 09941-202

Fone (0XX11) 2162-8080

E-mail: analitica@novanalitica.com.br

Rio de Janeiro - RJ

Rua da Tranquilidade, 38 - CEP 21221-270

Fone (0XX21) 3351-6895

E-mail: analiticario@novanalitica.com.br



COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO CROMATÓGRAFOS							
Item	VALOR UNITÁRIO/m³ R\$	PROCESSO: SEI-150017/0105912024					VALOR TOTAL R\$
		IFS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS (50%)	4º MÊS (50%)	
1	R\$ 1.695.500,00	1066100472	-	-	1.990.000,0	-	R\$ 1.990.000,00
2	R\$ 2.196.500,00	1066100471	-	-		-	
3	R\$ 40.000,00	2150030001	-	-	-	1.990.000,0	R\$ 1.990.000,00
4	R\$ 48.000,00	2116040001	-	-	-		
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ 1.990.000,00	R\$ 1.990.000,00	R\$ 3.980.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº SEI - 090002/000271/2025 - Ato de Inexigibilidade de licitação, em favor da empresa **Light Serviços de Eletricidade S/A, CNPJ nº 60.444.437/0001-46** e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Instituto de Segurança Pública, CNPJ nº 03.872.056/0001-24, cujo objetivo é a contratação da empresa para prestação de fornecimento de energia elétrica, objetivando atender as necessidades desta Autarquia.

Fundamentação Legal: Com base nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e observando a regulação da ANEEL.

Id: 2708987

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

*RESOLUÇÃO PGE Nº 5303 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

DESIGNA O CONSELHO RECURSAL DO PROCESSO SELETIVO DO CURSO CORAR-PGE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos IV e XXXVII do

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5304 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

FIXA OS VALORES PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO DO CURSO CORAR-PGE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências que lhe atribui o inciso IV do artigo 6º c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-140001/083277/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes valores a serem pagos por participação em atividades relacionadas à realização do Processo Seletivo do Curso CORAR-PGE da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - COMISSÃO ORGANIZADORA	Valor mensal a ser pago ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Coordenador-Executivo	1.200,00
	Valor mensal a ser pago aos demais membros da Comissão	1.100,00
2 - COMISSÃO EXAMINADORA	Valor a ser pago aos Membros da Comissão..... I - pelo julgamento/avaliação; II - após resultado final do concurso.	2.000,00
3 - BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E CONSELHO RECURSAL	Valor a ser pago aos Membros da Comissão..... I - pelo julgamento/avaliação;	2.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar do efetivo exercício nas funções mencionadas na tabela, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

ROGERIO CARVALHO GUIMARAES
Subprocurador-Geral do Estado

Id: 2708735

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos IV, XXXVII e XLVII do art. 6º c/c o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980 e considerando o que consta do Processo nº SEI-140001/000871/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência à servidora VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA, Id. Funcional nº 50328859, para a prática dos seguintes atos, no período compreendido entre 21/01/2026 a 09/02/2026:

I - proceder apostilamento de títulos dos Procuradores do Estado, dos Assistentes Jurídicos e dos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

II - conceder férias, licença-prêmio, licença à gestante e licença aleitamento, aos Assistentes Jurídicos e aos funcionários do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

III - autorizar o encerramento de folha;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES
Subprocurador-Geral do Estado

Id: 2708978

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio para Cooperação Institucional na Área de Transporte Público.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

INTERVENIENTE E ANUENTE: Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio De Janeiro - CODERTE.

OBJETO: Cooperação Institucional na área de Transporte Público.

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 35(trinta e cinco) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº

artigo 6º c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-140001/083277/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor o Conselho Recursal do Curso CORAR-PGE da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro:

I - Procuradora do Estado ANA ALICE DE OLIVEIRA;

II - Procurador do Estado AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS;

III - Procuradora do Estado (aposentada) LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES;

IV - ISAURA SILVA DE SANTANA DINIZ DE SOUSA (suplente).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

ROGERIO CARVALHO GUIMARAES
Subprocurador-Geral do Estado

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 16/01/2026.

Id: 2708734

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5304 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

FIXA OS VALORES PELA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES RELATIVAS AO PROCESSO SELETIVO DO CURSO CORAR-PGE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências que lhe atribui o inciso IV do artigo 6º c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº SEI-140001/083277/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes valores a serem pagos por participação em atividades relacionadas à realização do Processo Seletivo do Curso CORAR-PGE da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1 - COMISSÃO ORGANIZADORA	Valor mensal a ser pago ao Presidente, ao Vice-Presidente e ao Coordenador-Executivo	1.200,00
	Valor mensal a ser pago aos demais membros da Comissão	1.100,00
2 - COMISSÃO EXAMINADORA	Valor a ser pago aos Membros da Comissão..... I - pelo julgamento/avaliação; II - após resultado final do concurso.	2.000,00
3 - BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E CONSELHO RECURSAL	Valor a ser pago aos Membros da Comissão..... I - pelo julgamento/avaliação;	2.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar do efetivo exercício nas funções mencionadas na tabela, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2026

ROGERIO CARVALHO GUIMARAES
Subprocurador-Geral do Estado

Id: 2708735

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.306 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DELEGA COMPETÊNCIA NA FORMA QUE MENCIONA.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências que lhe atribuem os incisos IV, XXXVII e XLVII do art. 6º c/c o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980 e considerando o que consta do Processo nº SEI-140001/000871/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada competência à servidora VANESSA CRISTINA CHAVES PEREIRA, Id. Funcional nº 50328859, para a prática dos seguintes atos, no período compreendido entre 21/01/2026 a 09/02/2026:

I - proceder apostilamento de títulos dos Procuradores do Estado, dos Assistentes Jurídicos e dos funcionários do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

II - conceder férias, licença-prêmio, licença à gestante e licença aleitamento, aos Assistentes Jurídicos e aos funcionários do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;

III - autorizar o encerramento de folha;

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES
Subprocurador-Geral do Estado

Id: 2708978

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 215/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PERFORMANCE COM SPE ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (HPLC-MS/MS) E SISTEMA DE CROMATOGRAFIA GASOSA DE ALTA PERFORMANCE COM SPME ONLINE, ACOPLADO A ESPECTRÔMETRO DE MASSA MS-MS TRIPLO QUADRUPOLO (GC-MS/MS) PARA O LABORATÓRIO DE PESQUISAS APLICADAS E ANÁLISE AMBIENTAL (LAAPA).
PRAZO: 04 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/010591/2024 (Pregão CE-DAE nº 0050/2025).

Id: 2708885

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 009/2026.

PARTES: DETRAN/RJ e JJ Viana Auto Peças Ltda.

OBJETO: Credenciamento e funcionamento de empresas nos ramos da desmontagem e comércio de peças usadas de veículos automotores terrestres no Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato no DOERJ.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 12.977/2014, Resolução CONTRAN nº 611/2016 e Portaria Detran SEI nº 6880/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/153651/2025.

Id: 2708956

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO

***INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 002/2026.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a estudante YSIS DA SILVA SODRÉ, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: O presente termo de compromisso destina-se a regular todo o procedimento relativo ao estágio da ESTUDANTE, considerando-se sua formação acadêmica, no âmbito do ESTADO, em estrita observância da legislação em vigor.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir da publicação.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.08.

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2026

FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/08.

PROCESSO Nº SEI-040002/000041/2026.

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 21/01/2026.

Id: 2708862

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

Os contribuintes abaixo ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50 % (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração. Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 3/2026

REPARTIÇÃO FISCAL
00.14 - AFE 14 - Trânsito, Barreiras Fiscais, Eventos e Leilões
Presidente Dutra, Km 324, Nhangapi, CEP 27580000, Itaiaia - RJ

A DELEALP INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA
CNPJ 02.850.296/0001-65 - Processo nº SEI-040006/046488/2025
Auto de Infração nº 03.687993-0, de 30/11/2025
Valor reclamado: R\$ 12.139,90.

ABC DRIVES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ 06.107.062/0001-83 - Processo nº SEI-040006/046906/2025
Auto de Infração nº 03.686839-6, de 02/12/2025
Valor reclamado: R\$ 30.549,91.

ACP TRANSPORTES LTDA
CNPJ 07.881.225/0001-43 - Processo nº SEI-040006/046449/2025
Auto de Infração nº 03.687989-8, de 28/11/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

AGUA E REFRIGERANTES MENORAH LTDA
CNPJ 04.621.966/0001-05 - Processo nº SEI-040006/047126/2025
Auto de Infração nº 03.687929-4, de 03/12/2025
Valor reclamado: R\$ 4.105,06.

ALDEMIR ALVES DE ALBUQUERQUE
CPF 316.290.108-12 - Processo nº SEI-040006/044624/2025
Auto de Infração nº 03.687756-1, de 16/11/2025
Valor reclamado: R\$ 4.750,80.

ARIZONA LOGISTICA LTDA
CNPJ 06.286.431/0002-23 - Processo nº SEI-040006/042451/2025
Auto de Infração nº 03.687447-7, de 02/11/2025
Valor reclamado: R\$ 14.683,08.

ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ 01.125.797/0003-88 - Processo nº SEI-040006/035078/2025
Auto de Infração nº 03.684200-3, de 12/09/2025
Valor reclamado: R\$ 79.298,55.

CEBOLAS 5 ESTRELAS COMERCIO DE CEBOLA LTDA
CNPJ 23.563.670/0002-00 - Processo nº SEI-040006/034043/2025
Auto de Infração nº 03.686183-9, de 06/09/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

CENTRAL DO HAMBURGUER LTDA
CNPJ 61.578.261/0001-88 - Processo nº SEI-040006/048325/2025
Auto de Infração nº 03.676916-4, de 10/12/2025
Valor reclamado: R\$ 4.750,80.

CLAUDINEI FELIPE DA SILVA
CPF 110.825.467-55 - Processo nº SEI-040006/043923/2025
Auto de Infração nº 03.687481-6, de 11/11/2025
Valor reclamado: R\$ 7.862,82.

CONQUISTA MARMORES E GRANITOS LTDA
CNPJ 19.732.438/0001-92 - Processo nº SEI-040006/038351/2025
Auto de Infração nº 03.686677-0, de 05/10/2025
Valor reclamado: R\$ 2.204,49.

DO SUL PNEUS JOINVILLE LTDA
CNPJ 26.723.181/0001-78 - Processo nº SEI-040006/046662/2025
Auto de Infração nº 03.687919-5, de 01/12/2025
Valor reclamado: R\$ 2.137,85.

D&P TRANSPORTES LTDA
CNPJ 52.480.182/0001-49 - Processo nº SEI-040006/046460/2025
Auto de Infração nº 03.687455-0, de 29/11/2025
Valor reclamado: R\$ 19.099,67.

EVERJHESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ 56.927.180/0001-06 - Processo nº SEI-040006/044112/2024
Auto de Infração nº 03.679857-7, de 01/12/2025
Valor reclamado: R\$ 76.227,15.

EXPRESSO ROTA LIVRE LTDA